



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO PARA ANÁLISE DE NEPOTISMO

EU, \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, nomeado(a)/designado(a) para o Cargo de Direção/Função Gratificada denominado(a) \_\_\_\_\_, código ( ) FG nº \_\_\_\_ ( ) CD nº \_\_\_\_ ( ) FCC neste IFRS, DECLARO que:

( ) NÃO possuo cônjuge, companheiro ou familiar com grau de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o respectivo cargo/função; tampouco com servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do IFRS.

( ) POSSUO cônjuge, companheiro ou familiar com grau de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o respectivo cargo/função; OU com servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do IFRS.

Nome do cônjuge, companheiro ou familiar: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Cargo/função ocupado: \_\_\_\_\_

DECLARO, ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal.

*CP. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

*Súmula Vinculante nº 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

*cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*

Bento Gonçalves, xx de xxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Tabela Graus de parentesco

Parentes em linha reta:

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público.	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em linha colateral:

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.